TERMO DE CONTRATO Nº 001/IPREM/2018

PROCESSO Nº 6310.2018/0000049-0

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, com sede na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 47.109.087/0001-01, representado pelo seu Superintendente, **Senhor FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, nomeado conforme Título nº 29-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/01/2017, adiante designado **CONTRATANTE,** e a empresa **CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.401/0001-07, com sede à Rua João Anes, nº 157 – Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05060-020, neste ato, representada por seu procurador, **Senhor NEWTON CEZAR CONDE,** portador da cédula de identidade RG. nº 8.637.156-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.989.758-00, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos do despacho nº 7011171 contido no processo SEI supramencionado e publicado no Diário Oficial da Cidade de 03/03/2018 – página 87, resolvem firmar o presente Termo de Contrato que trata da prestação de serviços para a elaboração ordinária de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, nas especificações constantes do Termo de Referência, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos atuariais especializados visando à elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Paulo, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, para a regular manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) no quesito Equilíbrio Financeiro e Atuarial, em cumprimento às especificações do Artigo 40 da CF/1988, da Lei Federal n° 9.717/1998; das Portarias MPS n° 204/2008, 402/2008, 403/2008 e seguintes; e da Lei Municipal n° 13.973/2005.

Parágrafo Único

A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como nas disposições do Edital nº 001/IPREM/2018, além das obrigações

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 26 de Fevereiro de 2018, constantes do Processo n.º 6310.2018/0000049-0, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global da presente contratação importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA E DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

As etapas da execução do serviço abaixo descriminadas são pertinentes a cada item do objeto, isto é, ao DRAA 2018, de 2019 e ao de 2020.

a) **Reunião Técnica Inicial:**

   i. **Início dos trabalhos:** deverá ser realizada uma reunião técnica, na sede da CONTRATANTE, com todos os representantes da empresa CONTRATADA, para apresentação do panorama do trabalho, em data previamente formalizada entre ambos, na primeira semana após a contratação. Esta reunião conterá apresentação do contexto do **RPPS**, do atual estágio de organização e apresentação aos interlocutores dos trabalhos e definição dos pontos de contato.

b) **Confecção, validação e aceite dos produtos:**

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

i. **Início de confecção dos subprodutos:** A partir da reunião de abertura realizada na sede do IPREM/SP a empresa CONTRATADA deverá dar início à crítica e validação da base de dados e posterior confecção dos subprodutos solicitados.

ii. A contratada deverá utilizar os mesmos parâmetros, premissas e hipóteses utilizados no DRAA 2017, expostos, inclusive, no Relatório de Reavaliação Atuarial e em Nota Técnica Atuarial (NTA). Não havendo possibilidade de adoção de um ou mais parâmetros, premissas ou hipóteses a CONTRATADA deverá justificar as devidas razões as quais poderão ser objeto de análise por parte da CONTRATANTE.

iii. A contratada deverá fazer Nota Técnica Atuarial (NTA) comparativa com o estudo do DRAA 2017, explicando o porquê de suas convergências e divergências.

iv. Deverá haver assessoria contábil para que o serviço contratado fique adequado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

v. **Suporte à confecção dos subprodutos por parte da CONTRATANTE:** Ao longo de todo o processo de confecção dos produtos, a CONTRATANTE deverá dar suporte à empresa contratada no sentido de fornecer informações relevantes aos estudos, às bases de dados; esclarecer dúvidas quanto aos modelos de gestão, entre outras informações que se julgar relevante.

vi. **Suporte e confecção dos produtos por parte da CONTRATADA**

Deverá haver profissional, da CONTRATADA, disponível na sede do IPREM, ao menos 2 (dois) dias por semana, para acompanhamento de todas as etapas do produto até sua entrega final, desde que solicitado previamente pela CONTRANTE.

A avaliação atuarial deve respeitar as exigências do Ministério da Fazenda em vigor no exercício, tanto em seu conteúdo quanto em seu formato. Além do mais, a empresa CONTRATADA deverá acompanhar e realizar eventuais alterações e retificações acerca de pendências e

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

encaminhamentos das NTA e dos DRAA postados no site do Ministério da Fazenda.

vii. **Transparência:** A empresa CONTRATADA deverá, a qualquer momento, prestar esclarecimentos acerca do andamento da confecção dos produtos. Eventuais atrasos e dificuldades devem ser devidamente comunicados à CONTRATANTE. Poderão ser realizadas reuniões semanais para alinhamento da confecção dos produtos e saneamento de dúvidas, apropriação de sugestões e alinhamento das atividades.

viii. **Validação prévia dos produtos:** Ao final da execução de cada subproduto elencado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE uma versão digital para validação.

ix. **Apresentação presencial dos itens:** Uma vez validada a versão prévia, pela CONTRATANTE, esta poderá solicitar à CONTRATADA que os seus profissionais realizem apresentações presenciais e abertas a questionamentos, antes do aceite final. As apresentações deverão ocorrer em data e local previamente acordados entre ambos.

x. **Entrega física dos subprodutos:** Deverão ser entregues (via CD-ROM) três versões digitais: uma em formato '.PDF', outra em formado '.DOC' ou '.DOCX' e outra com os respectivos quadros, gráficos, diagramas e tabelas em formato '.XLS' ou '.XLSX', todas sem qualquer tipo de bloqueio ou senha. Se nas apresentações presenciais forem utilizados materiais didáticos, tais como: '.PPT', '.PPTX', '.PPS', '.PPSX', apresentações do 'PREZI', estes também deverão ser anexados aos subprodutos.

xi. **Aceite final dos produtos:** Os aceites dos produtos deverão ser realizados pela CONTRATANTE depois de realizada a postagem do DRAA no site do Ministério da Fazenda e cumpridas todas as etapas de execução discriminadas no subitem 6.1.3 deste Termo. Os aceites serão formalizados mediante formulário devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis pelo recebimento dos itens..

xii. **Prazo total para confecção e entrega:** De acordo com o cronograma, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido nos normativos que regem a matéria, a serem observados na entrega e postagem de cada item.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

c) Cronograma de execução dos serviços:

	Item 1*	Item 2	Item 3
	DRAA 2018	DRAA 2019	DRAA 2020
Reunião inicial	Até três dias após a assinatura do contrato	Entre novembro de 2018 e fevereiro de 2019. A ser informado pela contratante	Entre novembro de 2019 e fevereiro de 2020. A ser informado pela contratante
Elaboração dos subprodutos	25 dias	30 dias	30 dias
Crítica dos subprodutos pela CONTRATANTE	3 dias	15 dias	15 dias
Adequação/Entrega dos Subprodutos	3 dias	15 dias	15 dias
Validação	1 dia	5 dias	5 dias
Postagem do item no CADPREV	Respeitar prazo definido pelo Ministério	Respeitar prazo definido pelo Ministério	Respeitar prazo definido pelo Ministério

*** Em virtude da exiguidade do tempo disponível para execução integral dos serviços previstos, o cronograma do DRAA 2018 está ajustado para atender prazo fixado pelo Ministério da Fazenda para envio da avaliação atuarial ordinária.**

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO (NS) POR ITEM

a) O acordo de Nível de Serviço apresenta critérios de avaliação da qualidade dos itens (ou produtos) a serem entregues em sua totalidade (textos e planilhas), com indicadores, metas, mecanismos de cálculo e forma de acompanhamento. É composto de três indicadores de qualidade: 1) **Conteúdo**; 2) **Texto e formatação**;

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

e 3) **Cumprimento de prazos**. Dependendo da avaliação da qualidade do produto, pode haver redução do valor a ser pago.

Para cada item (produto), contemplando todos os subprodutos, será efetuada avaliação pela CONTRATANTE ao final de sua execução e como critério de validação do produto será aplicada pontuação de acordo com a **Tabela A**.

A pontuação de qualidade alcançada para o produto se compõe da soma dos três pontos atribuídos a cada indicador. Esta pontuação, por sua vez, gerará um fator de ajuste no preço do referido item (produto), conforme **Tabela B**. Vale lembrar que a pontuação 0 (zero) para qualquer um dos três indicadores de qualidade invalida a entrega e aceite do produto, inviabilizando seu pagamento.

b) A realização do DRAA 2019 será determinada pela qualidade aferida de acordo com os critérios de avaliação definidos na Tabela A "Indicadores de Qualidade – Critérios e Pontuações" aplicada em 2018; bem como a realização do DRAA de 2020 levará em consideração a avaliação da qualidade dos serviços executados para o DRAA de 2019.

c) Caso a qualidade dos serviços executados para o DRAA anterior ou anteriores não venha a alcançar a avaliação de **85 a 100 pontos**, a Administração poderá rescindir a contratação, mediante a comunicação à CONTRATADA com antecedência de 90 (noventa) dias.

Tabela A – Indicadores de qualidade: critérios e pontuações

Indicador	Critério	Pontuação
Conteúdo	**Conteúdo de qualidade plena:** Uso adequado dos jargões técnicos, mas de forma clara e compreensiva a todos os públicos, consistência lógica entre premissas e conclusões e boa articulação dos textos, tabelas e gráficos apresentados. Além disso, o produto deve ter cumprido com o seu objetivo e deve conter todas as especificações conforme o termo de referência.	50

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

	Conteúdo de qualidade mediana: Desvios, imprecisões ou falta de clareza no uso dos jargões técnicos, inconsistência lógica entre premissas e conclusões ou má articulação dos textos, tabelas e gráficos apresentados, mas cumprindo o seu objetivo e apresentando todo conteúdo mínimo necessário para sua compreensão.	25
	Conteúdo de qualidade inferior: Falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizem ou comprometem a correta apreensão do conteúdo.	0
Texto e Formatação	**Texto e formatação de qualidade plena:** Texto coeso, claro e com correto emprego da língua portuguesa e notações técnicas, mencionando fontes e explicações quando necessário. Formatação padronizada, visualmente limpa e objetiva.	25
	Texto e formatação de qualidade mediana: Texto, tabelas, gráficos e diagramas com desvios de formatação ou padronização que não impeçam a apreensão do conteúdo.	15
	Texto e formatação de qualidade inferior: Textos, tabelas, gráficos e diagramas com desvios de formatação ou padronização que impeçam a apreensão do conteúdo.	0
Cumprimento de Prazos	**Cumprimento de prazos de qualidade plena:** Cumprimento do prazo até a data estipulada em contrato ou em data estipulada no caso de haver prorrogação de prazo.	25
	Cumprimento de prazos de qualidade mediana: Demora na entrega dos produtos até vinte (20) dias corridos da data estipulada em contrato ou em data estipulada no caso de haver prorrogação de prazo.	15
	Cumprimento de prazos de qualidade inferior: Demora na entrega dos produtos à partir de vinte (20) dias corridos após a data estipulada em contrato ou em data estipulada no caso de haver prorrogação de prazo.	0

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

Tabela B – Nível de Serviço

Faixa de pontuação de qualidade do produto	Pagamento devido	Fator de ajuste de Nável de Serviço
De 90 a 100	100% do valor do produto	1,0
De 80 a 89	90% do valor do produto	0,9
De 76 a 79	80% do valor do produto	0,8
Menor que 76	Produto inaceitável	-

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

a) **Inexistência ou inconsistência de dados:** No caso da inexistência ou inconsistência de dados em determinados campos solicitados nos leiautes (variáveis), a empresa CONTRATADA deverá se utilizar de premissas atuariais mais adequadas conforme alinhamento com a CONTRATANTE. A utilização de hipóteses atuariais para sanar a inexistência ou inconsistência de dados cadastrais deve ser discutida com a CONTRATANTE previamente, devendo estar explicitada no parecer atuarial.

b) **Notificações de Irregularidade Atuarial:** A empresa CONTRATADA deverá efetuar análises, acompanhamentos e sugerir medidas, no contexto da presente contratação, de proposições que atendam a possíveis Notificações emitidas pelo Ministério e órgãos de controle da PMSP (Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Controladoria) sobre a situação financeira e atuarial da CONTRATANTE no período do contrato ou em decorrência dos presentes estudos e avaliações em até 12 meses após a postagem do último DRAA.

c) **Assessoria atuarial:** A CONTRATADA deverá disponibilizar atuário para assessorar o IPREM nos assuntos relacionados à matéria em pauta, em ao menos duas reuniões a serem realizadas com datas e locais a serem definidas pela CONTRATANTE, caso necessárias.

d) **Suporte para questionamentos e dúvidas sobre os produtos:** A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte para possíveis questionamentos e dúvidas sobre os produtos entregues mediante a possibilidade de refazer ou rever itens a qualquer momento, em até 12 (doze) meses após a finalização do prazo da contratação e pagamento, caso necessário.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

e) **Confidencialidade, sigilo das informações e propriedade intelectual:** A empresa CONTRATADA não poderá divulgar por nenhum meio, e em nenhum momento, os dados e informações da CONTRATANTE, sem prévia autorização formalizada desta.

f) **Qualificação operacional da CONTRATADA**

i. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar do seu quadro de profissionais para a confecção dos subprodutos ao menos 2 (dois) profissionais com experiência comprovada e formação em Ciências Atuariais com registro regular no Instituto Brasileiro de Atuária (registro MIBA).

ii. Os profissionais deverão compreender o funcionamento do **RPPS** do Município de São Paulo (mediante análise anterior à execução dos trabalhos) dos normativos previdenciários e das relações de trabalho: salário, remuneração, gratificações, bases de cálculo, incorporações, saúde do trabalho e a relação previdenciária, e as regras específicas para a concessão dos benefícios, paridade, integralidade, reajustes e custeio do plano, possibilitando maior efetividade na condução dos trabalhos.

iii. A comprovação da natureza da relação profissional com a empresa licitante é obrigatória.

iv. A comprovação da natureza da relação do profissional com a empresa licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

v. Sócio: contrato social e sua última alteração;

vi. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

vii. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRECIFICAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) **Precificação:** A precificação desta contratação se dará mediante a quantidade de homens-horas, especificado para cada profissional envolvido, necessárias para confecção de cada item (produto) e multiplicado pelo valor da hora de cada

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

profissional conforme sua participação na execução do objeto e sua qualificação técnica exigida. Após contabilização do valor final de cada produto.

b) **Forma de pagamento:** O valor de cada item (produto) será pago em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aceite dos serviços nos termos da Portaria SF 08/2016.

c) Validado e postado cada DRAA e demais documentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a nota **fiscal/fatura emitida**, para **fins de ateste e pagamento**.

d) O ateste da nota fiscal/fatura caberá à comissão de fiscalização competente para esse fim, nos termos da legislação ou do Regimento Interno da CONTRATANTE, após a análise e comprovação dos respectivos documentos pertinentes encaminhados pela CONTRATADA.

e) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar para cada item (produto) os valores correspondentes aos descontos de avaliação de qualidade do Nível de Serviço (NS), às multas ou às indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da contratação.

f) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

g) As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São obrigações da CONTRATANTE:

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

i. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

ii. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

iii. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;

iv. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

v. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato;

vi. Franquear ao contratado o acesso livre e desembaraçado às suas unidades, sempre que necessário à prestação dos serviços;

vii. Permitir que o pessoal técnico da CONTRATADA tenha acesso a todas as informações necessárias ao cumprimento deste contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

viii. Acompanhar o CONTRATO conforme exigências do edital, à qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital, neste contrato e na legislação em vigor;

ix. Verificar se a execução do contrato atende às exigências contidas neste Edital e, em caso positivo, aprová-la.

x. Autorizar, orientar e supervisionar o andamento do contrato, no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste CONTRATO às suas finalidades junto à CONTRATADA;

xi. Manter registro de ocorrências relativas ao CONTRATO;

xii. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações técnicas indispensáveis à execução dos serviços;

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

xiii. Manter, mesmo após o término deste CONTRATO, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo expertise e tecnologia da CONTRATADA;

xiv. Reservar a CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da CONTRATADA:

i. Executar a contratação de acordo com as exigências e prazos constantes neste Contrato e seus anexos, em especial no projeto básico e especificações técnicas.

ii. Responsabilizar-se, pela prestação dos serviços e entrega dos produtos;

iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

iv. Manter, durante todo o período de prestação de serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas no Edital da Concorrência n.º 001/2015, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo e neste contrato que dele se originou;

v. Dimensionar e a alocar, às suas expensas, os recursos humanos necessários à implantação dos serviços e realização dos produtos;

vi. Eximir-se de contratar, durante a execução do contrato, integrante do quadro de pessoal da contratante.

vii. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos quando da execução do contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

viii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

ix. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25%

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

x. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

xi. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

xii. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

É defeso à Contratada a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, que deve ser executado diariamente. O apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A aceitação será realizada por equipe ou comissão técnica constituída pela CONTRATANTE para este fim, objetivando certificar e comprovar que os produtos atende plenamente às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações mínimas requeridas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por integrante do IPREM, grupo de trabalho ou comissão designada para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do integrante, grupo de trabalho ou comissão designada deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Instituto de Previdência Municipal – Assessoria Jurídica

b) O contrato será executado em conformidade com o especificado neste termo e nos documentos que o integram, regulando-se ainda pelas demais disposições abaixo elencadas.

c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre os serviços diretamente executados pela contratada ou por prepostos designados.

d) A fiscalização deste contrato será realizada por representante a ser designado pela contratante, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

e) Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a contratante poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

f) A fiscalização, por parte da contratante, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

g) Toda comunicação entre a contratante e a contratada deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

a) A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá ao IPREM, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade admitida pelo

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

artigo 56, § da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual, e desde que não haja pendências com o IPREM.

b) O documento referente à garantia contratual será entregue no IPREM.

c) O valor da garantia prestada poderá ser utilizado para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e/ou de indenização por danos causados ao patrimônio do IPREM, ou de terceiros, inclusive no caso de rescisão contratual.

d) A qualquer tempo, mediante solicitação por escrito ao responsável pela fiscalização do contrato, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

e) Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo IPREM.

f) A garantia somente será liberada ou restituída, mediante solicitação da contratada, depois de extinto o contrato, desde que cumpridos por ela todos os compromissos assumidos em razão do contrato assinado e após o recebimento do objeto sem ressalvas.

g) Na hipótese de acréscimos do valor deste contrato, será exigida complementação da garantia nas mesmas condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo IPREM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

a) A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

i. advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo do IPREM;

ii. multa, conforme estabelecido nos subitens 2, 3, 4 e 5 desta Cláusula;

iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato, ou se verificar o não cumprimento dos produtos ou objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

i. 2.1 Vencido o prazo estipulado no subitem 2 desta Cláusula sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o da contratação;

ii. 2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a conseqüente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

c) A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

i. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

ii. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

iii. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

d) A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

e) A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

i. A autoridade competente, ouvida a Gerência de Tecnologia da Informação, decidirá pela procedência ou não do recurso;

ii. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

f) As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multas do subitem 1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

g) No caso de aplicação de multa, o pagamento somente poderá ser liberado se comprovado mediante a apresentação da guia do recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

h) As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

i. Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

ii. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;

iii. Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;

iv. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;

v. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;

vi. Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;

vii. Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

viii. A subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do serviço objeto deste Contrato;

ix. O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;

x. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

xi. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

xii. Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

c) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

d) No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

e) O Contrato poderá ser suspenso por até três (3) meses se:

   i. Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;

   ii. Razões de ordem pública;

   iii. Por Força Maior;

f) O Inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e disposições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/IPREM/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Paulo, 08 de Março de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDENTE

CONDE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

NEWTON CEZAR CONDE

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Paulo Moreira dos Santos Neto

RF: 843658-4

José Cláudio da Silva

RF: 843654-1

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo Assessoria Jurídica